

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.095/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa 044/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROCHA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.490.051/0001-62, estabelecida à Avenida Lautert Filho, nº 115, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, neste ato representado por Cássio Pereira Von Fruhauf, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 897.819.700-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de ambulâncias do tipo D - com motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro e médico, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes na tabela abaixo:

Item	Material	Qtd Média (Mês)	Unid.	V. Unit.
001	AMBULÂNCIA TIPO D, COM	500	KM	R\$ 12,90
	MOTORISTA, UM TÉCNICO DE		rodado	
	ENFERMAGEM, UM ENFERMEIRO E UM			
	MÉDICO			
	Ambulância de Suporte Avançado (ASA):			
	veículo destinado ao transporte de pacientes de			
	alto risco de emergências pré-hospitalares e de			
	transporte interhospitalar. Deve contar com os			
	equipamentos médicos necessários para esta			
	função As ambulâncias deverão dispor de, no			
	mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos			
	ou similares com eficácia equivalente:			
	sinalizador óptico e acústico; equipamento de			
	rádio-comunicação fixo e móvel; maca com			
	rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira			
	de rodas dobrável; instalação de rede portátil de			
	oxigênio como descrito no item anterior (é			
	obrigatório que a quantidade de oxigênio permita			
	ventilação mecânica por no mínimo duas horas);			
	respirador mecânico de transporte; oxímetro			
	não-invasivo portátil; monitor cardioversor com			
	bateria e instalação elétrica disponível (em caso			
	de frota deverá haver disponibilidade de um			
	monitor cardioversor com marca-passo externo			
	não-invasivo); bomba de infusão com bateria e			







Estado do Rio Grande do Sul



equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, catéteres de aspiração, adaptadores para cânulas, catéteres nasais, seringa de 20 ml para insuflar o"cuf", ressuscitador manual adulto/infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, lidocaína geleia e "spray", cadarços para fixação de cânula, laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas adulto/infantil, fios-guia para intubação, pinça de Magyl, bisturi cânulas descartável, para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, catéteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro; lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias, frascos de solução salina, caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. E demais acessórios e medicamentos dispostos na Portaria nº 824/GM de 24 de junho de 1999.

Tripulação:

- Motorista-socorrista, técnico em enfermagem, enfermeiro e médico.







Estado do Rio Grande do Sul



a) Motorista - condutor socorrista, com		
Certificado em curso de condutor de veiculo de		
emergência (ambulância), com CNH de		
categoria correspondente para a função de		
motorista socorrista de ambulância.		
b) Técnico de enfermagem e Enfermeiro		
devidamente certificados e aptos a exercer a		
função.		
c) Médico: com CRM ativo e apto a exercer a		
função.		

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VIGÊNCIA:

II.1. O início da Prestação dos Serviços se dará com a assinatura do contrato e **o prazo de duração será de 30 (trinta) dias, a contar desta data,** podendo ser renovado, a critério das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado mediante solicitação, que serão emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as necessidades da mesma, observadas as exigências definidas nos itens a seguir.

III.2. Quanto a logística do transporte:

- III.2.1. A Contratada deverá disponibilizar seus veículos sempre que solicitados pelo Contratante.
- III.2.2. A solicitação dos serviços será feita por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.

III.3. Quanto aos Veículos:

- **III.3.1.** A Contratada deverá apresentar, <u>ao fiscal anuente do contrato</u>, uma relação indicando os veículos disponíveis para execução dos serviços ora contratados, acompanhados de cópia da CRLV e do Alvará Sanitário.
- III.3.2. Os veículos, que não poderão ter mais de 10 anos de uso, deverão estar devidamente identificado com escritas "AMBULÂNCIA" e deverão ter a capacidade mínima necessária para atender a demanda (que deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da realização do transporte), ar condicionado, estar adequadamente equipado com os equipamentos obrigatórios para segurança dos passageiros, de acordo com a legislação vigente, bem como os equipamentos especificados na Cláusula Primeira e, estar em excelentes condições de higiene e limpeza.

III.4. Quanto ao Pessoal:

- **III.4.1. Dos Motoristas:** A Contratada deverá apresentar, <u>ao fiscal anuente do contrato</u>, a relação dos motoristas titulares e substitutos, que deverão ser condutores socorristas, acompanhada da documentação a seguir relacionada:
- III.4.1.1. Certificado em curso de condutor de veículo de emergência (ambulâncias).
- III.4.1.2. Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação da Carteira Nacional de







Estado do Rio Grande do Sul



Habilitação, correspondente para a função de motorista socorrista de ambulância.

- **III.4.1.3.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- III.4.2. Do Técnico de Enfermagem / Enfermeiro / Médico: A empresa deverá apresentar <u>ao fiscal anuente</u>, a relação da equipe médica/enfermagem, titulares e substitutos, acompanhada da seguinte documentação:
- **III.4.2.1.** Comprovação de registro e regularidade no órgão profissional competente (COREN CRM);
- **III.4.2.2.** Comprovação do vínculo empregatício, que poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- III.5. A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.
- **III.6.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **IV.1.** Será pago o valor de **R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** por quilômetro rodado para a ambulância de suporte avançado (Tipo D);
- **IV.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 10° (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações indicadas.
- **IV.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, processo de origem e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **IV.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;







Estado do Rio Grande do Sul



Proj. Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 40 - ASPS;

Elemento: 3.3.9.0.33.03.00.00 – Locação de Meios de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Muriana Silveira da Costa, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- VII.1. Constituem obrigações do Contratante:
- VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- VII.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.
- **VII.1.3.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;
- VII.1.4. Solicitar a prestação dos serviços por meio eletrônico, telefônico ou por documento escrito, sempre que necessário, por funcionário designado pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo a chamada ser para dentro do município ou fora do município.
- VII.2. Constituem obrigações da Contratada:
- **VII.2.1.** Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações ajustadas, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **VII.2.2.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII.2.3. Apresentar durante a execução deste instrumento, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VII.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- **VII.2.5.** Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos veículos para a prestação dos serviços, motivando as causas, detalhadamente, por escrito;
- VII.2.6. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- VII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;
- **VII.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **VII.2.9.** Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências acordadas;
- **VII.2.10.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- VII.2.11. A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da







Estado do Rio Grande do Sul



boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

VII.2.12. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

VIII.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de CONTRATADA, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas: **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - Na condição de CONTRATANTE:

- VIII.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- VIII.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

IX. DA RESCISÃO:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA X. DA VINCULAÇÃO:

X.1. A presente contratação é firmada com base no Parecer Jurídico nº 623/2023, ratificado pela autoridade superior, forte no Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RETENÇÃO DO INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

XII. DO FORO:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 15 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

ROCHA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Contratada

MURIANA SILVEIRA DA COSTA Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS



